



JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Crédito fiscal extraordinário ao investimento

Estando o País num anunciado novo ciclo em que, a par da continuada vigilância orçamental, se pretende impulsionar a economia através dos instrumentos fiscais, eis que surge uma novidade: o crédito fiscal extraordinário ao investimento.

O crédito fiscal ao investimento é um instrumento fiscal que se traduz numa dedução à coleta que, neste caso, se traduz numa dedução à coleta de 20 por cento do investimento elegível efetuado, até 70 por cento da coleta anual. Existindo insuficiência de coleta, este crédito fiscal pode ser deduzido durante um período de cinco anos.

Este mecanismo permitirá reduzir a taxa efetiva de IRC para 7,5 por cento (30 por cento X 25 por cento) representando uma redução que deve ser aproveitada ao máximo.

O investimento elegível é todo aquele efetuado em ativos fixos tangíveis novos, ativos intangíveis sujeitos a depreciação e afetos à atividade operacional das empresas e até valores máximos de 5.000.000 euros, efetuado entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2013. O mecanismo aplica-se igualmente aos ativos adquiridos em sistema de locação financeira desde que reúnam os requisitos para serem classificados como ativo fixo tangível.

É um instrumento fiscal que também pode ser utilizado pelos grupos económicos que apliquem o regime especial de tributação de grupos de sociedades, podendo a dedução, nestes casos, ser efetuada à coleta do grupo até ao limite de 70 por cento da coleta e também 70 por cento da coleta que seria apurada, em cada período de tributação, pela sociedade que realizou o investimento elegível, caso não se lhe aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades. Tal como prometido, foi já publicada uma circular esclarecedora sobre esta matéria, com exemplos práticos que devem ser consultados pelos profissionais da área fiscal.

Relançamento económico

Outra característica interessante do crédito fiscal extraordinário ao investimento é o facto de ficar excluído do âmbito da aplicação da limitação imposta no artigo 92.º do Código do IRC, segundo a qual o IRC liquidado, líquido das deduções à coleta correspondentes à dupla tributação internacional e aos benefícios fiscais, não pode ser inferior a 90 por cento do montante apurado se a empresa não usufruísse de benefícios fiscais. De salientar igualmente que o crédito fiscal pode ser utilizado em todos os setores da atividade económica.

Em suma, parece-nos uma medida boa que, a par de outras já anunciadas e veiculadas pela imprensa especializada, poderão fazer toda a diferença no relançamento da economia.

As expectativas são, à partida, grandes, naquilo que se anuncia como um novo ciclo político de pendor mais económico.

Contudo, questionamos o período temporal curto de apenas seis meses para efetuar o investimento, podendo provocar alguma incerteza nas empresas, nos casos em que o investimento se prolongue para além de dezembro. Contudo, as adições a investimentos já em curso que ocorram no período considerado (1 junho a 31 de dezembro) são elegíveis.

Mais uma vez, parece-nos, deparamo-nos com a imprevisibilidade das normas fiscais, realidade sobejamente conhecida dos sujeitos passivos. Será que o benefício vai manter-se e ser prorrogado? Continuará este crédito fiscal a existir para investimentos em 2014 que não foi possível concluir em 2013? Não precisa o País, desesperadamente, de investimento e, sobretudo, de investimento direto estrangeiro? Se a resposta é afirmativa, porque não estender já o crédito fiscal extraordinário ao investimento para o próximo ano ou, pelo menos, dar sinais aos potenciais investidores nesse sentido? Ficam as questões.